

Alves de Souza, Firmão Alves de Escudeiro e Antonio José da Silva, todos pertencentes ao districto de S. Bernardo, e de João José da Silva, pertencente á freguezia da Consolação, nesta capital, ficam pertencendo a Santo Amaro.

Art. 2.º Fica annexada ao municipio de Guaratatingá a fazenda de Francisco Lescura Frauca Guimarães, actualmente pertencente ao municipio de Lorena.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desannexando a foz de diversos cotões dos municipios de S. Bernardo e da Consolação para o municipio de Santo Amaro, e annexando ao municipio de Guaratatingá a fazenda de Lescura em Lorena, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

Resoluções provinciaes

N. 1

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de S. João do Rio-Claro, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica elevada a trescentos mil reis annuaes a gratificação do porteiro da camara municipal da cidade de S. João do Rio-Claro.

Art. 2.º Fica elevada a duzentos mil réis annuaes a gratificação do arruador da mesma cidade.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, José Antonio Floriano de Lima a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 2

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Itapetininga decretou a resolução seguinte :

Regulamento

CAPITULO I

ALISTAMENTO DOS CONTRIBUINTES

Art. 1.º Para a cobrança ou arrecadação da capitação annual de dous mil réis (2\$000), sobre cada chefe de familia, residente no municipio, segundo o disposto no art. 1.º da resolução n. 54 de 18 de Abril de 1865, far-se-ha primeiramente o alistamento dos chefes de familias, ou pessoas *sugetas* ao pagamento da referida capitação.

Art. 2.º A camara municipal marcará um prazo para que seus empregados apresentem as listas e esclarecimentos precisos para o alistamento dos contribuintes, sob *pena* de 5\$ 00 de multa.

E poderá solicitar dos parochos, juizes de paz, subdelegados de policia, inspectores de quarteirões das respectivas freguezias, juiz municipal e delegado de pobreza o auxilio da remessa das listas e esclarecimentos.

Art. 3.º A camara poderá nomear commissões de pessoas idoneas para auxiliarem aos empregados mencionados, ou para agenciarem as listas parciaes dos contribuintes.

Art. 4.º Serão alistados todos os chefes de familias do municipio.

Art. 5.º A camara, recebendo as listas parciaes e esclarecimentos, fará a lista geral ou inscripção das pessoas, residentes no municipio, *sugetas* á capitação.

O alistamento será feito em organisação por freguezias ou districtos, quarteirões, e por ordem alfabética em cada quarteirão.

Os nomes dos contribuintes serão numerados pela ordem successiva da numeração natural, de sorte que o ultimo numero mostre a totalidade dos contribuintes.

Em frente do nome de cada contribuinte se mencionara sua idade, estado e profissão.

Feito o alistamento, o secretario da camara municipal lavrará em livro especial para este fim, uma acta relativa ao lançamento do alistamento dos contribuintes, e, em seguida á acta sera feito o dito lançamento; feito este, e encerrada a acta, será a mesma assignada pela camara municipal.

Art. 6.º Annualmente a camara fará a revisão do alistamento dos contribuintes para incluir os que adquiriram a aptidão para os actos da vida civil; ou que vieram residir no municipio; ou para excluir os que falleceram, ou mudaram-se para outro municipio.

A camara fará publico, por edital, o dia marcado para o alistamento ou revisão deste.

CAPITULO II

COBRANÇA E ARRECAÇÃO DA CAPITAÇÃO

Art. 7.º O secretario da camara extrahirá uma cópia fiel do alistamento dos contribuintes, e a entregará ao procurador da camara para effectuar a cobrança ou a arrecadação do imposto de capitação de dous mil réis (2\$000) dos contribuintes alistados.

Art. 8.º Em livro especial para este fim serão lançados pelo procurador da camara os nomes dos contribuintes que pagarem o imposto da capitação.

O mesmo procurador dará recibo á cada um dos contribuintes, logo que estes effectuarem seu pagamento.

Art. 9.º A camara poderá incumbir á pessoas idoneas e de sua confiança para proceder á cobrança do imposto de capitação nos districtos e quarteirões do municipio: essas pessoas incumbidas da arrecadação do dito imposto são obrigadas a prestação de suas contas perante a camara. O procurador prestara trimesalmente as contas da cobrança e arrecadação.

Art. 10.º Os contribuintes que não pagarem espontaneamente o imposto da capitação, serão multados em 2\$000, e o duplo nas reincidencias: *sugentos* ainda ao pagamento da capitação.

CAPITULO III

APPLICAÇÃO DO PRODUCTO DO IMPOSTO

Art. 11.º O producto do imposto de capitação será applicado exclusivamente ás obras das egrejas matizes do municipio, na forma do art. 1.º da citada resolução.

Art. 12.º A camara municipal nomeará uma commissão directora das obras de cada egreja matriz das freguezias do municipio das quaes será membro nato o respectivo vigario, e essas commissões serão obrigadas á prestação de contas trimesalmente perante a mesma camara.

Art. 13.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e fiquem cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 3

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Jacarehy, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica reduzida a quatrocentos mil réis annuaes a gratificação do zelador do cemiterio da cidade de Jacarehy.

Art. 2.º Fica reduzida a duzentos mil réis annuaes a gratificação do advogado da camara municipal da cidade de Jacarehy.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de anno de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 4

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Iguape, decreta a resolução seguinte :

Regulamento para a concessão de pennis d'agua na cidade de Iguape

CAPITULO I

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Iguape concederá pennis d'agua derivadas dos encanamentos publicos construidos e que se construirem na mesma cidade.

Art. 2.º O que pretender a concessão requererá á camara indicando a rua e numero da casa para a qual tenha de ser feita a derivação.

Art. 3.º Concedida a penna, o concessionario, por termo, que se lavrará em livro especial, se obrigará :

§ 1.º A pagar a contribuição marcada no presente regulamento.

